



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Saguão da Câmara

Em 02 de 05 de 2002

Servido Responsável

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0001-29, COM SEDE À AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA. CIDADE DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 045.610.038-51 E DO RG Nº 15933662 – SSP-SP., RESIDENTE À ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DOPROJETO PIRATINGA – COOPERTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, O SENHOR PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA RUA DOS JASMINS Nº 112, BAIRRO JARDIM, PORTADOR DO CPF Nº 523.768.426-20, E DO RG 1.065.850 SSP/MG, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de assessoramento legislativo à Mesa Diretora e às comissões permanentes e temporárias da **CONTRATANTE**, bem como de elaboração de proposições legislativas e de consultoria atinente ao processo legislativo e à sua organização administrativa.

1.2 - Não se inclui no objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços pessoais aos membros da **CONTRATANTE**, tais como elaboração de representações e consultoria particular, ainda que relacionada ao exercício do mandato, sendo que a assessoria far-se-á mediante contatos entre o **CONTRATADO** e o representante legal da **CONTRATANTE** e ainda ao seu Secretário Geral ou Secretário Executivo, mediante solicitação prévia e escrita.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.1** - O presente **CONTRATO** será executado pelo **CONTRATADO** no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico (e-mail) no endereço [pgasousa@uol.com.br](mailto:pgasousa@uol.com.br) mediante contatos telefônicos, bem como por fac-símile, quando for o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

**3.1.** É de 02 (dois) meses, iniciando-se em 02.01.2002 e encerrando-se em 28.02.2002, o prazo deste **CONTRATO**

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

**4.1** - Pela execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**4.2** - Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2038 – elemento de despesa 3.3.90.35.00

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

**6.1** - Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste **CONTRATO**;

II – garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;



**CONTRATADO;** III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao

**CONTRATADO.** IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo

## 6.2 - Constitui responsabilidade do **CONTRATADO**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençadas neste **CONTRATO**;

II – dar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, informações e orientações necessárias à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

7.2. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.** Este **CONTRATO** é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 000/2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

**10.1** Elegem as partes o foro da cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que surja todos os seus efeitos legais.

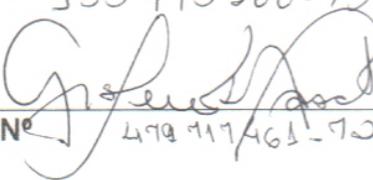
Formoso (MG), 02 de janeiro de 2002.

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Formoso (MG)  
**CONTRATANTE**

  
**PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 935 775 166-15

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 499 717 461-72